

(1) Possui decisão judicial com trânsito em julgado, conforme DESPACHO/PMES/ACG/Nº547/2024 (2024-P82Q3L), de 10 de outubro de 2024. Não possuem decisão de preterição.

Art. 3º Promover à graduação de **Soldado QPMP-C**, a contar de **22.09.2022**, pelo critério “Merecimento Intelectual”, por ter concluído com aproveitamento o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública – Curso de Formação de Soldados – CFSd/2023, o Aluno Soldado remanescente do CFSd 2021, abaixo relacionado:

Nº	NOME	RG	NF
1	CAIQUE PAGUNG VIAL ⁽¹⁾	27.003-6	3313611

(1) Possui decisão judicial com trânsito em julgado, conforme DESPACHO/PMES/ACG/Nº547/2024 (2024-P82Q3L), de 10 de outubro de 2024 e DESPACHO/PMES/ACG/Nº 464/2024 (2024-2D29PH)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***O registro funcional dos militares no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (SIARHES), ficará a cargo das respectivas OME onde os militares acima serão oportunamente classificados, conforme estabelecem os artigos 28 a 34 do Manual de Boletins da PMES, aprovado por meio da Portaria 1147-R, de 25.04.2024.

2.3 DECISÃO/AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO

2.3.1 MEDALHA DE “HONRA AO MÉRITO À FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR”

- PORTARIA Nº 683-S, DE 31.10.2024 - PMES.

O **CORONEL QOCPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no inciso VII, do Art. 6º da Lei Complementar nº 533 de 28.12.2009, c/c o Decreto nº 4.501-N, de 20.08.1999;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Medalha “Honra ao Mérito à Formação Policial Militar”, ao **Sd QPMP-C PEDRO HENRIQUE GIOVANINI FABRE NEVES**, RG 26.139-8/NF 4736648, por ter obtido a 1ª colocação no Curso de Formação de Soldados 2023, realizado na Academia de Polícia Militar do Espírito Santo - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública (APM/ES), formado nesta data, como reconhecimento do Estado à dedicação e empenho demonstrados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2.3 DIREITOS, RECOMPENSAS E PRERROGATIVAS

2.3.1 DISPENSA DO SERVIÇO COMO RECOMPENSA

- Conforme preceituam o Art. 23, inciso II, Art. 58, inciso III e o Art. 61 da Lei Complementar 962/2020 (Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais), o **Cel QOCPM Comandante-Geral CONCEDE 03 (três) dias de Dispensa do Serviço como recompensa**, por haver alcançado o **1º lugar no Curso de Formação de Soldados/2023**, ao **Sd QPMP-C PEDRO HENRIQUE GIOVANINI FABRE NEVES**, RG 26.139-8/NF 4736648.

- Conforme preceituam o Art. 23, inciso II, Art. 58, inciso III e o Art. 61 da Lei Complementar 962/2020 (Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais), o **Cel QOCPM Comandante-Geral CONCEDE 02 (dois) dias de Dispensa do Serviço como recompensa**, por haver alcançado o **2º lugar no Curso de Formação de Soldados/2023**, ao **Sd QPMP-C TALES DOS SANTOS SILVA**, RG 26.259-9/NF 4893336.

- Conforme preceituam o Art. 23, inciso II, Art. 58, inciso III e o Art. 61 da Lei Complementar 962/2020 (Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais), o **Cel QOCPM Comandante-Geral CONCEDE 01 (um) dia de Dispensa do Serviço como recompensa**, por haver alcançado o **3º lugar no Curso de Formação de Soldados/2023**, à **Sd QPMP-C NICOLE ROCHA DE CANTANHEDE**, RG 25.981-4/NF 4892534.

3ª PARTE
EDUCAÇÃO E ENSINO
(Sem alteração)